PROJETO DE LEI Nº 436/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização de detectores de metais nos veículos destinados ao transporte coletivo no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação de detectores de metais nos veículos destinados ao transporte coletivo no âmbito do Município de Salvador.

§1º - Nos contratos de consolidação da prestação de serviço para o transporte coletivo deverá se exigida a utilização de equipamento de detecção de metais, de modo a impedir a entrada nos veículos de pessoas que portem armas capazes de colocar em risco a segurança dos passageiros.

§2º - O Poder Executivo deverá alterar os contratos em vigência, a fim de adequá-los ao disposto nesta Lei.

§3º - Além dos transportes, o equipamento de detecção de metais deverá ser instalado nas entradas das estações de embarque e desembarque.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o delegatário do serviço de transporte intermunicipal de passageiros à:

I - advertência formal;
II - advertência e multa;
III – multa com valor em dobro;
IV – suspensão da liberação da prestação de serviço;
V – cassação da liberação da prestação de serviço.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o Grupo Especial de Repressão a Roubos em Coletivos – GERRC, da Polícia Civil, cerca de 797 ocorrências de roubos a ônibus foram registradas em Salvador nos quatro primeiros meses de 2012. Em 2013, no mesmo período, já é possível contabilizar 140 ocorrências, ficando visível a redução significativa de 48,5%, de acordo com o levantamento estatístico feito pela própria Polícia Civil. Essa redução no número de registro é bastante positiva, porém Salvador ainda contabiliza uma média de 3 (três) assaltos a ônibus por dia. A população é refém de um sistema paralelo, que a cada dia se torna mais bem equipado e agressivo.

Se a cada mês contabilizarmos 88 ocorrências de roubo a coletivos, a tendência é a sociedade se "armar" ainda mais, seja no psicológico, no qual qualquer ação lhe transmite medo e pavor, seja por estereótipos desse ou daquele individuo que adentra ao transporte. Isso quando não se arma com arma de fogo, colocando em risco ainda maior a vida dos passageiros, motoristas e cobradores. Não podemos deixar de ressaltar o trabalho que a Polícia vem fazendo constantemente para inibir ainda mais essa prática tão comum em nosso Município.

Esta Proposição visa a contribuir ainda mais para a redução do número de assalto aos coletivos, que transportam em sua maioria trabalhadores, estudantes, donas de casa, homens e mulheres de bem da nossa sociedade, que já não suportam mais ser vitimas dos transgressores da Lei.

Pela relevância da matéria, conto com os nobres pares para a aprovação desta Norma.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2013.
MARCELL MORAES